

PORTARIA Nº 051/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a servidora Maria Jucélia dos Reis Sousa a retornar ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA—ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 1993;

CONSIDERANDO que foi concedida licença para o Exercício de Cargo de Secretária Municipal de Saúde, em favor da servidora Maria Jucélia dos Reis Sousa, Portaria nº 038/2022 de 03 de março de 2022;

CONSIDERANDO que na data de 03 de abril de 2023, a servidora protocolou, junto a este Município, requerimento solicitando retorno da licença,

CONSIDERANDO que a servidora retornou às suas funções no dia 05 de abril de 2023.

RESOLVE:

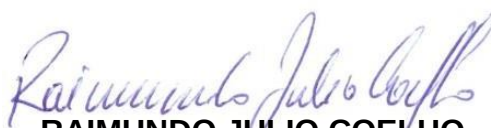
Art. 1º - Autorizar a servidora **MARIA JUCÉLIA DOS REIS SOUSA**, a retornar ao cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Secretaria de Saúde e Saneamento, a partir de 05 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de abril de 2023.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova, Piauí, 10 de abril de 2023.



RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

PARECER

**REQUERIMENTO DE RETORNO DE LICENÇA
SEM VENCIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL.**

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Queimada Nova-Piauí, no exercício de suas funções legais, proferiu despacho requerendo parecer jurídico acerca do pleito apresentado pela Servidora Pública Municipal Sra. **MARIA JUCÉLIA DOS REIS SOUSA**.

Com a manifestação do Chefe do Executivo Municipal veio o requerimento da referida servidora.

É o relatório.

Passo a opinar.

A simplicidade da questão dispensa maiores comentários.

A requerente é servidora pública deste Município.

O pleito apresentado no sentido de voltar a exercer suas funções após o período em que esteve em gozo de licença para O EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, encontra respaldo na Lei Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 1993, portanto plausível de acatamento.

Ressalta-se que o presente pleito é direito do servidor público municipal, não tendo o ente público como se manifestar em sentido contrário.

Com isso, conclui-se pelo deferimento do pleito de retorno da servidora ao exercício das suas funções.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Queimada Nova-Piauí, 04 de abril de 2023.



HORTÊNCIA COELHO DAMASCENO
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI

CNPJ: 41.522.202/0001-80